

# **LEI Nº 111/2006**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e aos Agentes Políticos do Município de Alfredo Chaves, para fins que especifica.

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal e aos Agentes Políticos de Alfredo Chaves.

**Art. 2º** O índice especificado no artigo 1º desta lei, está em consonância ao proposto pelo Executivo Municipal, e de acordo com o que especifica o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os efeitos da presente lei, entrarão em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2006.

ALFREDO CHAVES. ES, 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL